

AO

Ilmo. Senhor Marcos Venício Vieira Lima – Pregoeiro

Comissão permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de João Lisboa

João Lisboa – MA

Referente: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: **CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA.**

MOREIRA CONSTRUTORA

MARIA DE FATIMA MOREIRA MARCELINO SOUZA - ME
AV. IMPERATRIZ, 1081 - CENTRO - JOAO LISBOA
CNPJ: 26.388.511/0001-16

FONE: (99) 3018-1517

CPL
15. 423

MOREIRA CONSTRUTORA

MARIA DE FATIMA MOREIRA MARCELINO SOUZA - ME
AV. IMPERATRIZ, 1081 - CENTRO - JOAO LISBOA
CNPJ: 26.388.511/0001-16

FONE: (99) 3018-1517

DOS FATOS REGISTRADOS

Conforme Ata do Pregão Presencial nº 024/2017, registrada no dia 29/05/2017, tendo sido declarada vencedora do certame a empresa MARIA DE FÁTIMA MOREIRA MARCELINO SOUZA, (MOREIRA CONSTRUTORA) com a proposta mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOS FATOS SELECIONADOS PARA O RECURSO ADMINISTRATIVO

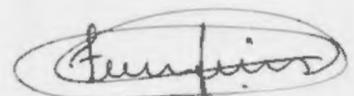
"1 DECISÃO QUE JULGOU HABILITADA A LICITANTE CONCORRENTE MOREIRA CONSTRUTORA QUANTO AO ÍNDICE FINANCEIRO APRESENTADO QUE NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO EDITAL PARA A COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA."

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso interposto pela empresa C S CONTROLE E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 21.161.632/0001-07:

... 10.2.i Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.2.i.1 A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA SERÁ AVALIADA PELOS ÍNDICES de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), OS QUAIS DEVEM SER MAIOR QUE 1,00 (>1,00), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:



$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.2.i.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicados em memorial de cálculos juntado ao balanço.

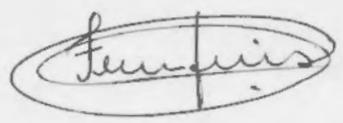
10.2.i.3) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

DA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

A empresa Maria de Fátima Moreira Marcelino Souza, (MOREIRA CONSTRUTORA) apresentou todos os documentos de habilitação contidas no Edital de convocação do processo licitatório em tela, (item 10 DA HABILITAÇÃO).

10.2.i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.2.i.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00 resultante da aplicação das seguintes fórmulas:



$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

i.2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

i.3.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.

Corroborando ao regramento contido no Edital de Licitação em análise item 10.2 a Lei 8.666/93 estabelece que:

Artigo 31 "A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á a demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Aplicando-se a fórmula descrita no item 10.2.1.1 do Edital em tela, verifica-se o índice de liquidez geral da empresa em 20.000:

[Assinatura]

$$LG = \frac{20.000,00 + 0,00}{0,00 + 0,00} = 20.000$$

$$SG = \frac{20.000,00 + 0}{0,00 + 0,00} = 20.000$$

$$LC = \frac{20.000,00}{0,00} = 20.000$$

"Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período."

"Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo."

"O índice de Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes."

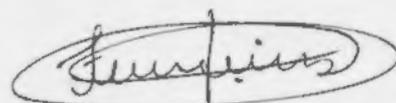
Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) da empresa Maria de Fátima Moreira Marcelino Souza, (MOREIRA CONSTRUTORA) são iguais a 20.000, tendo em vista que o seu ativo é R\$ 20.000,00 e o passivo é de R\$ 0,00, portanto para cada obrigação (que é zero) a empresa dispõe de R\$ 20,000,00 para pagar, constituindo assim a capacidade de solvência de 20.000,00. Assim sendo, considerando a inexistência de obrigações, constata-se que os índices de liquidez são maiores que 1.

[Handwritten signature]

A argumentação da recorrente de que o índice da empresa requerida não apresenta índices de liquidez acima de 1, é incoerente e fere os princípios contábeis estabelecidos, (**método das partidas dobradas**) onde para cada lançamento a crédito haverá uma contrapartida de débito. Desse modo, a diferença apresentada entre ativo e passivo será classificada como lucro ou prejuízo e lançado no balanço como **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**. Ressalte-se que na apuração dos índices de liquidez o **PATRIMÔNIO LÍQUIDO (que faz parte do passivo total)** não é utilizado no cálculo, ou seja, apenas o passivo circulante. Se assim fosse aceita a arguição da recorrente, todas as empresas teriam índices de liquidez igual a 1 independentemente do seu patrimônio, pois passivo total e ativo total será sempre igual.

As contrarrazões arguidas, visam demonstrar sobretudo que a finalidade dos índices de liquidez é verificar em valores qual a capacidade de pagamento da empresa Licitante. Assim sendo, após corroborar a capacidade de solvência da empresa contestada, requer a vossa senhoria que:

- a) **Proceda a adjudicação do contrato resultante do processo licitatório PP 024/2017 cuja empresa declarada vencedora, por apresentar o menor preço global, foi Maria de Fátima Moreira Marcelino Souza, (MOREIRA CONSTRUTORA), conforme ata em epígrafe.**
- b) **Proceda ao indeferimento processo administrativo proposto pela empresa CS Controle Serviços Ltda – ME.**





Nestes termos,
Pede deferimento

João Lisboa – MA, 02 de junho de 2017

Maria de Fátima Moreira Marcelino Souza